



**OF. N° 095/2025 - GP**

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisgep n° 251.112.056.713.000

Santana de Parnaíba, 17 de novembro de 2025.

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

**DECRETO N° 5.277, DE 30/10/2025;  
DECRETO N° 5.278, DE 11/11/2025;  
LEI N° 4.427, DE 10/11/2025;  
LEI N° 4.428, DE 10/11/2025;  
LEI N° 4.429, DE 10/11/2025.**

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente  
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba  
Largo da Matriz, 63 - Centro  
**06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP**

SMNJ/ DMC/ ELAINE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - Setor de Expediente**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro

E-mail: [smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

Tel: 4622-7533



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)  
 PrefeituraSantanadeParnaiba

**SisGEP**



Assinado eletronicamente por **Elvis Leonardo Cezar**, prontuário **45850**, em 17/11/2025, às 14:24, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

24GJCVPdcReH7Zk5VS7TYtYVsc7a6wregvHTBJoqfe3ZsirrsKfG25V6J4tZYw3nMblys6yjsjzBTgf1DDPHzwXHpazauaSzUw2ZknW





A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:  
<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/A7F0835FFD07477FAD48D7E7C09BCD7B>





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 5.277 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.300, de 13 de novembro de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

**02-PODER EXECUTIVO**

**0202-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

0202-3.1.71.70-0412200862183- Rateio pela Participação em Consórcio Público  
Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana  
de São Paulo - CIOESTE - Secretaria Municipal de Governo  
(Código Contábil 36) ..... R\$ 14.611,25

**0208-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

0208-3.3.90.39-0413100142024- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Despesas de Custeio - Secretaria  
Municipal de Comunicação Social  
(Código Contábil 97) ..... R\$ 200.000,00

**0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

0216-3.3.90.30-1030200792131- Material de Consumo  
Despesas de Custeio  
Atenção Especializada - FMS  
(Código Contábil 259) ..... R\$ 250.000,00

0216-3.3.90.39-1030200802133- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Atenção Hospitalar - FMS  
(Código Contábil 284) ..... R\$ 1.400.000,00

**0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0219-3.3.90.36-0824400342056- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Despesas de Custeio - Fundo Municipal de  
Assistência Social  
(Código Contábil 351) ..... R\$ 900.000,00

0219-3.3.90.39-0824400342056- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Fundo Municipal de  
Assistência Social  
(Código Contábil 352) ..... R\$ 200.000,00

Decreto nº 5.277, de 2025.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 de 3



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

0230-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

0230-3.3.90.39-2678200462077- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Secretaria Municipal

de Transporte e Trânsito

(Código Contábil 423) ..... R\$ 200.000,00

**TOTAL ..... R\$ 3.164.611,25**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0202-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0202-3.3.71.70-0412200862183- Rateio pela Participação em Consórcio Público

Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana

de São Paulo - CIOESTE

(Código Contábil 37) ..... R\$ 14.611,25

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-4.4.90.51-1030200791096- Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde

Atenção Especializada - Fundo Municipal de Saúde

(Código Contábil 249) ..... R\$ 250.000,00

0216-4.4.90.51-1030201071140- Obras e Instalações

Construção de Unidade de Saúde

Atenção Hospitalar - FMS

(Código Contábil 285) ..... R\$ 1.400.000,00

0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0219-3.3.50.39-0824400342056- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Fundo Municipal de

Assistência Social

(Código Contábil 347) ..... R\$ 1.100.000,00

0230-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

0230-3.3.90.39-2678200462216- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa de Mobilidade Urbana - Secretaria Municipal

de Transporte e Trânsito

(Código Contábil 424) ..... R\$ 200.000,00

9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999-9.9.99-9999999999999- Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

(Código Contábil 585) ..... R\$ 200.000,00

**TOTAL ..... R\$ 3.164.611,25**

Decreto nº 5.277, de 2025.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 de 3



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR  
Prefeito Municipal**

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 5.278, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Altera dispositivos do Decreto nº 3.623, de 5 de maio de 2014, que instituiu a Comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, nomeou seus integrantes e dispôs sobre seu funcionamento.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º do Decreto nº 3.623, de 5 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) titular: Mayara de Oliveira Maia Silva - Prontuário nº 43920;
- b) suplente: Thiago Escafange Lima Neves - Prontuário nº 35581.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de novembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.427, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Colela Prieto (Sabrina Colela).

**Institui a Campanha de Combate a Violência no Ambiente Escolar nas escolas da rede municipal de educação de Santana de Parnaíba.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Combate à Violência no Ambiente Escolar do Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do combate à violência no ambiente escolar.

**Art. 3º (VETADO).**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a capacitação dos professores para lidarem com situações de violência no ambiente escolar, através de cursos, palestras e treinamentos específicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de novembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**Prefeito Municipal**

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.428, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Projeto de Lei de autoria do Vereador João Antonio Aguiar Barros Galhardi (João Galhardi).

**Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a Campanha Agosto Caramelo, destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba a Campanha Agosto Caramelo, destinado a ações de conscientização contra o abandono de animais no Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 2º** A Campanha Agosto Caramelo tem como finalidade desestimular o abandono de cães e gatos no município, estimulando a divulgação de matérias que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, salientando a população sobre a importância da participação junto às organizações da sociedade civil na relevância quanto à posse consciente.

**Art. 3º** A Campanha deverá ser realizada anualmente no mês de agosto, mês de comemoração do Dia Mundial do Cão.

**Parágrafo único. (VETADO):**

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

**Art. 4º (VETADO).**

Lei nº 4.428, de 2025.

1 de 2



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390037003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Santana de Parnaíba, 10 de novembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR  
Prefeito Municipal**

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.429, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaquel Vitalino de Sousa (Zaqueu).

**Cria o Programa de apadrinhamento afetivo de animais abandonados no Município de Santana de Parnaíba denominado Guardião Amigo.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa municipal de apadrinhamento afetivo de animais abandonados “Guardião Amigo”, com o objetivo de proporcionar carinho, cuidado, proteção e companhia a animais resgatados e sob tutela do município, entidades parceiras ou protetores independentes cadastrados.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

- I - promover o bem-estar físico e emocional dos animais sob tutela;
- II - estimular a adoção responsável e a participação comunitária;
- III - fortalecer vínculos afetivos entre cidadãos e animais abandonados;
- IV - contribuir para a socialização, cuidado e proteção dos animais, aumentando suas chances de adoção definitiva;
- V - promover a conscientização da população sobre a guarda responsável e o combate ao abandono.

**Art. 3º** Poderão participar do programa como padrinhos, maiores de 18 anos ou menores com autorização dos responsáveis que residam no município e assinem o termo de compromisso com as diretrizes do programa.

Parágrafo único. (VETADO).

**Art. 4º** O padrinho afetivo poderá:

- I - auxiliar nos cuidados básicos do animal, como fornecimento de ração, medicamentos e acessórios essenciais para seu bem estar;
- II - realizar visitas periódicas aos animais em abrigos públicos ou lares temporários credenciados pelo município;
- III - (VETADO);
- IV - (VETADO);

Lei nº 4.429, de 2025.

1 de 2



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390037003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V - estimular a adoção responsável, facilitando o encontro do animal com um lar adotivo.

**Art. 5º** O apadrinhamento não implicará em posse legal ou transferência de guarda do animal, salvo quando houver formalização de adoção definitiva, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** A adesão ao programa de que se trata esta lei se faz de forma facultativa.

**Art. 7º (VETADO).**

**Art. 8º (VETADO):**

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

**Art. 9º (VETADO):**

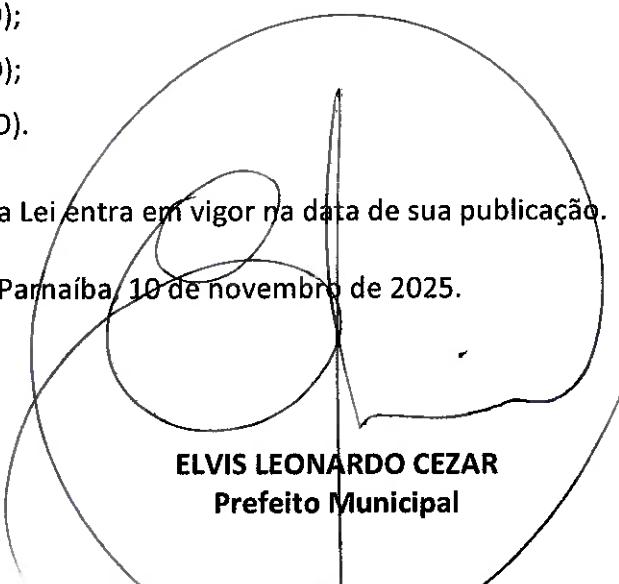
I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de novembro de 2025.

  
**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

  
**Verônica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

